PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026, DE 2014

Dispõe sobre a isenção do pagamento de estacionamento em *shopping centers* às pessoas com deficiência, gestantes e idosos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º As pessoas com deficiência, gestantes e idosos ficam isentos do pagamento de estacionamento em *shopping centers* no Município de Votorantim, por todo o período de permanência de seus respectivos veículos no local.

Art. 2° Os *shopping centers* ficam obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de cartazes, escritos em letras legíveis, em locais visíveis em suas dependências.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa diária no valor de 160 UFMs (cento e sessenta unidades fiscais do Município) ao responsável pelo estabelecimento infrator.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5° As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 12 de maio de 2014.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei pretende conceder isenção do pagamento em estacionamentos de *shopping centers* no Município de Votorantim, às pessoas com deficiência, gestantes e idosos por todo o período de permanência de seus respectivos veículos no local.

Nossa proposta visa melhorar substancialmente a qualidade de vida desses cidadãos e fomentar a acessibilidade dos mesmos, incentivando a inclusão social dos referidos grupos, pois sabemos que os *shopping centers* já não mais se limitam às atividades comerciais, proporcionando meios para o lazer, para o entretenimento e para o encontro de pessoas.

Sendo assim, justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Vereador